



ABRIL 2018

DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

NOVIDADES DIREITO E POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA 1.º TRIMESTRE 2018

Divulgamos infra a edição da Newsletter Direito e Política da Concorrência relativa ao 1.º trimestre de 2018, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO:

PORTUGAL

I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Autoridade da Concorrência abre investigação aprofundada à concentração RUBIS / Ativos Repsol

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência identificou barreiras à entrada ao FinTech no mercado português

[Saiba mais aqui](#)

Foi publicada a nova lei que vem facilitar pedidos de indemnização por infrações ao direito da concorrência

[Saiba mais aqui](#)

Investigação aprofundada da Autoridade da Concorrência à concentração Altice / Media Capital leva à desistência da aquisição

[Saiba mais aqui](#)

UNIÃO EUROPEIA

I. TRIBUNAIS

Tribunal de Justiça profere acórdão relativo a acordo no setor farmacêutico que restringe a concorrência por objeto

[Saiba mais aqui](#)

Advogado Geral Wathelet propõe ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão do Tribunal Geral no cartel dos chips para cartões

[Saiba mais aqui](#)

MEO contra Autoridade da Concorrência: Tribunal de Justiça clarifica circunstâncias em que a prática de preços discriminatórios constitui abuso de posição dominante

[Saiba mais aqui](#)

II. COMISSÃO EUROPEIA

Comissão Europeia impõe coima de 997 milhões à Qualcomm por abuso de posição dominante

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia impõe sanções a empresas no setor dos transportes por práticas concertadas

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica coimas no total de 254 milhões a oito produtores de condensadores

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aprova auxílio estatal no setor marítimo em Portugal

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia realiza diligências de busca em empresas relacionadas com direitos de transmissão de eventos desportivos

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia abre investigação aprofundada relativa à aquisição da Shazam pela Apple

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica uma coima de 125 milhões à Altice

[Saiba mais aqui](#)

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

ABRIL 2018

PORTUGAL

I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Autoridade da Concorrência abre investigação aprofundada à concentração RUBIS / Ativos Repsol

A Autoridade da Concorrência (AdC) abriu, em janeiro do presente ano, uma investigação aprofundada à aquisição, por parte da Rubis, dos ativos do negócio de distribuição de Gás à Repsol, nos Açores e na Madeira.

Esta operação consiste na aquisição, pela Rubis mediante trespasse de estabelecimento comercial e transmissão de ações e quotas, dos ativos que constituem parte do negócio de distribuição de GPL da Repsol, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Atualmente, o fornecimento de gás GPL nas regiões autónomas, incluindo o gás em garrafa, é efetuado por três operadoras – a Galp, a Repsol e a Rubis. Caso a aquisição projetada venha a ser implementada, este número será reduzido para apenas duas. A AdC entendeu, por conseguinte, que a operação poderá resultar em entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados em questão, em prejuízo dos consumidores.

Neste sentido, com a abertura da fase de investigação aprofundada, a AdC visa desenvolver diligências complementares de investigação, nomeadamente avaliar quais as perspetivas de entrada de novos fornecedores de gás GPL nas regiões autónomas que possam concorrer com a Galp e a Rubis.

É expectável que, com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, se assista a um incremento do número de ações intentadas destinadas a compensar particulares pelos danos sofridos em resultado de infrações ao direito da concorrência.

Autoridade da Concorrência identificou barreiras à entrada ao FinTech no mercado português

A Autoridade da Concorrência (AdC), em abril do presente ano, publicou a versão preliminar do seu "Issues Paper Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal", que submeteu a consulta pública.

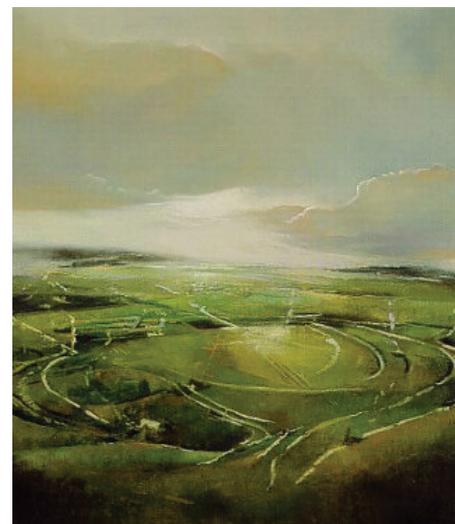
Neste documento, a AdC identificou barreiras à entrada de empresas que usam novas tecnologias para oferecer produtos e serviços financeiros – as chamadas "FinTech" – no mercado português. Estas barreiras estão essencialmente ligadas ao enquadramento regulatório e ao risco de encerramento do mercado por parte dos bancos incumbentes.

A AdC considera que as tecnologias aplicadas ao setor financeiro podem aumentar a escolha e facilitar o acesso dos consumidores ao crédito e outros serviços financeiros, com benefícios para o funcionamento do mercado como um todo.

Entre as principais novidades, destacam-se inovações ao nível dos serviços de pagamento, do financiamento coletivo (*crowdfunding*) e de outras aplicações tecnológicas no setor financeiro, como o *robo-advisory*.

No âmbito do seu estudo, a AdC chama a atenção para os entraves existentes na introdução destas novas tecnologias no mercado português, quer por parte dos bancos incumbentes, que criam dificuldades de acesso aos dados e infraestruturas bancárias, quer por parte do sistema regulatório vigente. Quanto a este último aspeto, considera essencial e urgente a transposição da Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento, que vem permitir o acesso a dados bancários a novos operadores no mercado, acabando assim com a propriedade exclusiva dos dados pelos bancos.

A AdC recomenda ainda a adoção de um regime que permita a estas empresas testar os seus produtos, serviços e modelos de inovação – as chamadas "*sandbox regulatórias*" – e chama a atenção para a importância de monitorização destas inovações por parte de outras entidades reguladoras, nomeadamente o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.



FUNDAÇÃO
PLMJ

ROSA CARVALHO

S/ título, 1998 (detalhe)

Óleo s/tela - 150 x 150 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Foi publicada a nova lei que vem facilitar pedidos de indemnização por infrações ao direito da concorrência

Foi publicada a Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, que estabelece o quadro legal relativo a ações de indemnização por infração ao direito da concorrência, transpondo a Diretiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014 (Diretiva "*Private Enforcement*").

O diploma visa regular e agilizar o processo conducente à atribuição de indemnizações aos lesados por infrações às regras da concorrência, nomeadamente no que respeita a acesso a meios de prova, prazos de prescrição e valor probatório das decisões de autoridades da concorrência.

A presente lei alarga a jurisdição do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, que passa a deter competência exclusiva para julgar este tipo de ações, e entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

É expectável que, com a entrada em vigor do diploma, se assista a um incremento do número de ações intentadas destinadas a compensar particulares pelos danos sofridos em resultado de infrações ao direito da concorrência.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

ABRIL 2018

Na concentração Altice / Media Capital, depois de terem visto rejeitados pela AdC os compromissos apresentados, as Partes anunciaram desistir da transação.

Investigação aprofundada da Autoridade da Concorrência à concentração Altice / Media Capital leva à desistência da aquisição

A Autoridade da Concorrência (AdC) decidiu abrir, em fevereiro deste ano, uma investigação aprofundada à aquisição do grupo Media Capital pela Altice.

A operação de concentração consistia na aquisição pela MEO – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”) do controlo exclusivo do Grupo Media Capital, SGPS, S.A. (“GMC”), mediante a aquisição da totalidade do capital social da Vertix, SGPS, S.A., sociedade que detém ações representativas de 94,69% do capital social do GMC, e do lançamento de uma Operação Pública de Aquisição abrangendo as ações representativas dos restantes 5,31% do capital social do GMC.

A AdC demonstrou preocupações quanto à possibilidade de a operação poder resultar em entraves significativos à concorrência efetiva em diversos mercados, tanto ao nível da produção de conteúdos e da concorrência entre canais de televisão e mercados de publicidade, como também ao nível dos mercados de telecomunicações e de oferta de televisão por subscrição.

A AdC considerou ainda que a referida transação poderia ter impactos negativos no desenvolvimento de novos conteúdos e modelos de negócio que envolviam, designadamente, a transmissão e o acesso a conteúdos audiovisuais através da internet.

Em junho, depois de terem visto rejeitados pela AdC os compromissos apresentados, por alegadamente não responderem de forma plena às preocupações jus concorrenciais identificadas, as Partes anunciaram desistir da transação, com fundamento no facto de ter sido ultrapassado o prazo da condição suspensiva incluída no contrato de compra e venda relativa à aprovação da operação pela AdC.

UNIÃO EUROPEIA

I. TRIBUNAIS

Tribunal de Justiça profere acórdão relativo a acordo no setor farmacêutico que restringe a concorrência por objeto

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), por acórdão de 23 de janeiro de 2018, decidiu que um acordo entre empresas para promover o descrédito de um fármaco em benefício de outro constitui uma prática restritiva da concorrência, abrangida pela previsão do artigo 101.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Na base deste acórdão esteve uma decisão por parte da Autoridade da Concorrência italiana, através da qual aplicou duas coimas – uma à Roche e à sua filial Roche Itália, e outra à Novartis e à sua filial Novartis Itália – por estas empresas terem celebrado um acordo que visava obter uma diferenciação artificial entre dois medicamentos – o Avastin e o Lucentis –, alegadamente manipulando a perceção dos riscos da utilização do Avastin em oftalmologia.

Inconformadas com esta decisão, as sociedades mencionadas interpuseram recurso, tendo o Conselho de Estado decidido suspender a instância e submeter ao TJUE um conjunto de questões prejudiciais, entre as quais a questão de saber se a prática restritiva da concorrência poderia ser considerada uma restrição à concorrência por objeto.

O TJUE pronunciou-se afirmativamente, concluindo que a conduta em questão – a saber, um acordo entre duas empresas que comercializam dois medicamentos concorrentes, consistente em difundir, junto da Agência Europeia dos Medicamentos, de profissionais de saúde e do grande público, num contexto de incerteza científica, informações enganosas quanto aos efeitos indesejáveis da utilização de um desses medicamentos, com o intuito de reduzir a pressão concorrencial que exerce sobre o outro – configura uma infração ao direito da concorrência pelo objeto, para além de consubstanciar uma infração à regulamentação farmacêutica da União Europeia.

Recorde-se que, igualmente no âmbito do setor farmacêutico, no processo *Astrazeneca*, por acórdão proferido em 2012, o TJUE veio confirmar que a prestação de “declarações enganosas” apresentadas perante serviços de patentes pode consubstanciar um abuso de posição dominante.

Advogado Geral Wathelet propõe ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão do Tribunal Geral no cartel dos chips para cartões

Através de decisão de 3 de setembro de 2014, a Comissão Europeia (CE) impôs coimas no total de €138 milhões a quatro empresas (Infineon Technologies, Philips, Samsung e Renesas) por alegadamente terem implementado uma rede de contactos bilaterais e intercâmbio de informação comercialmente sensível, nomeadamente sobre preços, no mercado dos chips para cartões, os quais são utilizados nos cartões SIM dos telemóveis, nos cartões bancários, nos bilhetes de identidade e nos passaportes, nos cartões de televisão paga e em vários outros equipamentos.

A Infineon recorreu desta decisão para o Tribunal Geral (TG), que declarou a ação improcedente. Subsequentemente, a Infineon recorreu deste acórdão para o Tribunal de Justiça.

Em abril de 2018, o Advogado Geral Wathelet apresentou as suas conclusões, tendo considerado que o TG havia cometido um erro de direito ao não examinar cada um dos argumentos apresentados pela recorrente para demonstrar a legalidade dos contactos invocados contra si pela CE.

Com efeito, o TG limitou-se a examinar 5 dos 11 contactos bilaterais em causa, o que, segundo o Advogado Geral Wathelet, não permitiria ter em devida conta todos os elementos necessários para avaliar a gravidade da conduta pela qual a Infineon tinha sido sancionada e, por conseguinte, para avaliar se o montante de coima aplicada pela CE era proporcional a essa gravidade.



FUNDAÇÃO
PLMJ

SÉRGIO POMBO

S/ título, 2003 (detalhe)

Óleo s/papel - 100 x 70 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

ABRIL 2018

MEO contra Autoridade da Concorrência: Tribunal de Justiça clarifica condições em que a prática de preços discriminatórios constitui abuso de posição dominante

Em 2014, a PT Comunicações S.A. (atual MEO), apresentou à Autoridade da Concorrência (AdC) uma denúncia contra a GDA - Gestão dos Direitos dos Artistas (GDA), uma cooperativa de gestão coletiva dos direitos de artistas e intérpretes, por alegado abuso de posição dominante. A MEO argumentava que esse abuso decorria do facto de a GDA praticar preços excessivos no que respeita à aplicação dos direitos conexos dos artistas intérpretes e executantes e de, além disso, aplicar condições desiguais à MEO e a outro cliente, a NOS Comunicações S.A.

A AdC veio a arquivar o processo em 2016, com o fundamento de que os factos não constituíam indícios suficientes de um abuso de posição dominante. Inconformada, a MEO interpôs recurso da decisão de arquivamento da AdC, alegando designadamente que esta decisão interpretou erradamente o artigo 102.º, segundo parágrafo, alínea c) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Uma vez que o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tinha dúvidas de interpretação do direito da União, em particular no que diz respeito ao conceito de “desvantagem na concorrência”, pediu esclarecimentos ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) através do mecanismo do reenvio prejudicial.

Por acórdão proferido a 19 de abril de 2018, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) clarificou que, para efeitos de aplicação do Artigo 102.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), a prática de preços discriminatórios deve afetar os interesses do operador económico a quem foram aplicados tarifários superiores aos dos seus concorrentes.

Com efeito, considera o TJUE que “a simples presença de uma desvantagem imediata que afeta os operadores a quem foram aplicados preços superiores aos tarifários aplicáveis aos seus concorrentes para uma prestação equivalente não significa que a concorrência seja falseada ou seja suscetível de o ser”.

Em linha com outros processos, tais como *Post Danmark II e Intel*, o TJUE parece afastar-se de uma abordagem formalística à aplicação do Artigo 102.º do TFUE.

Em linha com outros processos, tais como Post Danmark II e Intel, no processo MEO c. Autoridade da Concorrência, o Tribunal de Justiça parece afastar-se de uma abordagem formalística à aplicação do Artigo 102.º do TFUE.

II. COMISSÃO EUROPEIA

Comissão Europeia impõe coima de 997 milhões à Qualcomm por abuso de posição dominante

Em janeiro de 2018, a Comissão Europeia (CE) impôs à Qualcomm uma coima de 997 milhões de euros por ter, alegadamente, abusado a sua posição dominante no mercado de ‘chipsets’ de banda base LTE.

De acordo com a CE, a Qualcomm celebrou com a Apple um acordo através do qual se obrigou a realizar pagamentos avultados na condição da empresa utilizar exclusivamente os seus produtos em “iPhones” e “iPads”, excluindo, assim, a possibilidade de outros concorrentes fornecerem estes produtos à Apple.

A CE acrescenta ainda que documentos internos provam que a Apple teria equacionado seriamente mudar de fornecedor (para a Intel), estando, todavia, impedida de o fazer devido à exclusividade referida.

Comissão Europeia impõe sanções a empresas no setor dos transportes por práticas concertadas

Em fevereiro de 2018, através de três decisões autónomas, a Comissão Europeia (CE) impôs sanções a transportadores marítimos, no montante total de €395 milhões, fornecedores de velas de ignição, no montante total de €76 milhões, e fornecedores de sistemas de travagem, no montante total de €75 milhões, devido à alegada participação em práticas concertadas.

No primeiro caso, de acordo com a CE, os transportadores marítimos CSAC, “K” Çome, MOL, NYK e WWL-EUKOR participaram num cartel relativo ao transporte intercontinental de veículos, tendo alegadamente coordenado preços, repartido mercados e trocado informação comercialmente sensível relativa a preços.

No segundo caso, a CE concluiu que a Bosch, a Denso e a NGJ participaram num cartel relativo ao fornecimento de velas de ignição e impôs coimas no montante total de €76 milhões. Segundo a CE, a coordenação em causa terá tido por objeto, nomeadamente, o intercâmbio de informação comercialmente sensível, através de contactos bilaterais entre a Bosch e a NGK e a Denso e a NGK.

Na terceira, a CE sancionou empresas que alegadamente participaram em dois cartéis relativos a sistemas de travagem. O primeiro relativo ao fornecimento de sistemas de travagem hidráulicos, envolvendo a TRW, a Bosch e a Continental; o segundo relativo a sistemas de travagem eletrónicos, envolvendo a Bosch e a Continental. Em ambos os casos, segundo a CE, os três fornecedores procuraram coordenar o seu comportamento no mercado, trocando informação comercialmente sensível, incluindo relativamente a preços. A coordenação terá alegadamente tido lugar através de reuniões bilaterais, conversas telefónicas e emails, o que levou à imposição de um montante de coimas no valor de €75 milhões.

Comissão Europeia aplica coimas no total de 254 milhões a oito produtores de condensadores

Em março de 2018, a Comissão Europeia (CE) aplicou à Elna, Hitachi Chemical, Holy Stone, Matsuo, Nec Tokin, Nichicon, Nippon Chemi-Com e Rubycon coimas no total de €254 milhões por alegada participação num cartel. Segundo a CE, entre 1998 e 2012, as oito empresas de tecnologia trocaram informação comercial de carácter sensível, nomeadamente sobre a política de preços, com o objetivo de coordenarem comportamentos futuros e evitarem concorrência no mercado de condensadores, componentes essenciais da vasta maioria dos equipamentos eletrónicos.

Para instruir esta decisão terão sido fundamentais emails internos com indicações como “por favor apagar após leitura” ou “por favor apague o presente email após a leitura e não o guarde”.

A Sanyo Electric Co., Ltd. e a empresa mãe obtiveram imunidade, uma vez que denunciaram a existência da prática concertada, ao abrigo do programa de clemência da Comissão Europeia.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

ABRIL 2018

Comissão Europeia aprova auxílio estatal no setor marítimo em Portugal

No dia 6 de abril de 2018, a Comissão Europeia (CE) anunciou que aprovou, ao abrigo das regras da UE em matéria de auxílios estatais, um regime português de imposto sobre a tonelagem e de apoio a tripulantes.

Ao abrigo do regime, as companhias de transporte marítimo pagarão impostos com base na tonelagem líquida (ou seja, a dimensão da frota) e não com base nos seus lucros tributáveis.

O regime isenta do pagamento do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares os marítimos empregados em navios que sejam elegíveis ao abrigo do regime de imposto sobre a tonelagem. Permite-lhes também pagarem taxas reduzidas de contribuição para a segurança social.

Depois de analisar as medidas ao abrigo das regras da UE em matéria de auxílios estatais, em especial à luz das suas Orientações sobre auxílios estatais aos transportes marítimos, a CE concluiu pela sua conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

A coima de 125 milhões aplicada à Altice vem alertar empresas para a necessidade de cumprir as obrigações que resultam do sistema de controlo de concentrações, em particular, do dever de notificação de certas operações e de suspensão da respetiva implementação.

Comissão Europeia realiza diligências de busca em empresas relacionadas com direitos de transmissão de eventos desportivos

No dia 10 de abril de 2018, foram efetuadas buscas de diligência e apreensão pela Comissão Europeia (CE) em diversos grupos de media, no âmbito de uma investigação que tem por objeto práticas anticoncorrenciais relativas a direitos de transmissão de eventos desportivos.

Entre outras empresas, foram alvo de buscas a Fox Networks Group, em Londres, e a Ziggo Sport, na Holanda.

Comissão Europeia abre investigação aprofundada relativa à aquisição da Shazam pela Apple

Em abril de 2018, a Comissão Europeia (CE) deu início a uma investigação aprofundada relativamente à aquisição da Shazam pela Apple, por recear que esta transação possa prejudicar a livre escolha dos consumidores e resultar numa vantagem concorrencial para a Apple.

Através da transação, a Apple poderia passar a ter acesso a informação comercialmente sensível sobre os utilizadores dos seus concorrentes, o que, segundo a CE, poderá representar uma vantagem competitiva para a Apple na prestação de serviços *streaming* no Espaço Económico Europeu.

De acordo com a CE, o acesso a esta informação poderá permitir à empresa visar diretamente os utilizadores de concorrentes, incentivando-os a passar a utilizar a Apple Music.

Comissão Europeia aplica uma coima de 125 milhões à Altice

Em abril de 2018, a Comissão Europeia (CE) aplicou uma coima à Altice no valor de 124,5 milhões de euros pelo facto de esta multinacional ter alegadamente implementado a compra da PT Portugal, antes de obter a autorização da CE e, relativamente a certas medidas, antes mesmo da notificação da concentração.

Em especial, a CE entendeu que:

- Certas disposições do acordo de compra resultaram alegadamente na aquisição, pela Altice, do direito de exercer uma influência decisiva sobre a PT Portugal, nomeadamente concedendo à Altice direitos de veto sobre decisões atinentes à condução do negócio da PT Portugal;

- Em certas situações, a Altice alegadamente exerceu, de forma efetiva, uma influência decisiva sobre alguns aspetos do negócio da PT Portugal, por exemplo através da emissão de instruções sobre a condução de uma campanha de marketing ou da solicitação de informação comercialmente sensível sobre a PT Portugal fora do âmbito de qualquer acordo de confidencialidade.

Segundo a CE, ao proceder deste modo, a Altice terá violado as regras da União Europeia relativas ao controlo de concentrações. Inconformada com esta decisão, a empresa deixou expressa a sua intenção de interpor recurso com o objetivo de anular, ou pelo menos, obter uma redução da coima aplicada.

Esta decisão vem alertar empresas para a necessidade de cumprir as obrigações que resultam do sistema de controlo de concentrações, em particular, do dever de notificação de certas operações e de suspensão da respetiva implementação, até que as mesmas sejam autorizadas pela CE ou pelas autoridades da concorrência nacionais, conforme as circunstâncias.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte a equipa de Direito e Política da Concorrência de PLMJ através dos Sócios Ricardo Oliveira (ricardo.oliveira@plmj.pt) ou Sara Estima Martins (sara.estimamartins@plmj.pt).

Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente
Chambers European Awards 2018

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006
The Lawyer European Awards 2015, 2012
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011